

PARECER

Nº 4219/2017

AM - Ação Municipal. Plano Diretor.
Processo participativo. Metodologia
Considerações.

CONSULTA:

Solicita indicação de metodologia de aplicabilidade de Plano Diretor municipal participativo.

RESPOSTA:

Inicialmente, o plano diretor deve seguir requisitos formais estabelecidos no § 4º do artigo 40 do Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, e nos artigos 14 e 20 do próprio Plano Diretor Municipal. Veja-se o teor do Estatuto da Cidade:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

A obrigatoriedade do processo participativo no planejamento urbano e no orçamento municipal advém do artigo 2º do Estatuto da

Cidade, cujo fundamento está na própria Constituição, que determina a cooperação de associações representativas no planejamento municipal (art. 29, XII).

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Desde o surgimento do Estatuto da Cidade a elaboração do Plano Diretor através de metodologia participativa é uma tendência e obrigação legal.

Ante o exposto, indicamos o guia para a elaboração do Plano Diretor Participativo pelos municípios e cidadãos elaborado pelo Ministério da cidade que encontra-se em anexo.

É o parecer, s.m.j.

Jean Marc Weinberg Sasson
Assessor Jurídico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017.